

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.411.603-0

DATA: 07/12/21

PARECER CEE/CES n.º 01/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito- Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/22 até 26/07/27. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 965/21 (fl. 127), e Informação Técnica n.º 90/21-CES/Seti (fls. 125 e 126), ambos de 20/12/21 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 423/21-GRE/UEM, de 07/12/21. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.411.603-0

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Federal nº 68.356 de 17/03/71.  
(fl.12)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 7759, D.O.E de 06/09/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 45/17, de 17/05/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 27/07/17 até 26/07/22. (fls. 08 e 124)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)- 04 conforme extrato à folha 26, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 17 e 18, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 27.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.411.603-0

O curso tem como coordenador Alaércio Cardoso, graduado em Direito (1985) e mestre (2000) em Direito, ambos, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 53 (cinquenta e três) professores, sendo 28 (vinte e oito) doutores, 25 (vinte e cinco) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 26 (vinte e seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 03 (três) Regime de Trabalho (RT-20-12-09) (fls. 20 a 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 19:

**Direito Matutino e Noturno**

Ingresso (Quantitativo de alunos Ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2010	180	134	8	2	0	0	0	0
2011	219	9	134	10	0	1	1	0
2012	191	0	1	136	4	4	2	0
2013	206	0	2	4	121	15	1	1
2014	183	1	2	0	1	142	3	1
2015	180	0	0	0	0	1	116	13
2016	170	0	0	0	0	2	1	129
2017	179	0	0	0	0	7	5	3
2018	167	0	0	0	0	0	0	1
2019	168	0	0	0	0	0	0	1
2020	193	0	0	1290	0	0	0	0
<b>Total</b>		<b>144</b>	<b>147</b>	<b>152</b>	<b>126</b>	<b>172</b>	<b>129</b>	<b>149</b>

Fonte: Click Sense A04 e O01.

**Observações:**

1. A planilha cruza dados entre a data de ingresso e de formação dos últimos 5 anos anteriores à data do protocolado.
2. Preencha com --- as células em que não há indicativos de quantitativo correspondente;
3. Lembre-se que há alunos que extrapolam o tempo mínimo de integralização, devendo ser, portanto, também indicados na sequência dos anos seguintes a este tempo constantes na tabela, na respectiva célula de data de formação (Exemplo: alunos ingressantes em 2013, em curso de 4 anos de tempo mínimo de integralização e que se formaram, porém, em 2017; este quantitativo deve ser indicado, então, em 2017).
4. **A MÉDIA É CALCULADA PELA SOMA DOS FORMADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, DIVIDIDA PELA SOMA DOS INGRESSANTES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, MULTIPLICADO POR 100.** Caso esse índice da média seja **INFERIOR A 60%** (sessenta por cento) deverá ser apresentado documento (assinado pelo Coordenador do Curso e pelo gestor da Instituição – Reitor(a) e/ou Pro-reitor(a) de Ensino), em que sejam explicitadas eventuais causas para o baixo índice de concluintes, bem como relacionadas medidas estratégicas adotadas no âmbito da Instituição para aumentar os índices de concluintes.

$$\frac{\text{Nº TOTAL de concluintes dos últimos 5 anos}}{\text{Nº TOTAL de Ingressantes nos últimos 5 anos}} > 1,00 = \text{ÍNDICE} \quad 728/877 \times 100 = 83$$

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.411.603-0

Merece destaque o alto índice de concluintes do curso em torno de aproximadamente 83% dos turnos matutino e noturno, do total de ingressantes matriculados no curso.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento, à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/07/22 até 26/07/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Décio Sperandio  
Presidente da CES